



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 3.846, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta em âmbito interno a atividade, forma de registro e assiduidade dos servidores ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria 3.802 de 07/10/2019, considerando os ditames do artigo 1º e 6º, § 4º e § 5º, do Decreto 1.590/95, cumulado com o entendimento exposto no artigo 19 da Lei 8.112/90, e a atipicidade e especificidade da atividade de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), arrolada pela Lei nº 12.319/2010, bem como para garantir ambiente organizacional favorável ao pleno desenvolvimento acadêmico e profissional,

RESOLVE:

Art. 1º. – Os servidores ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), lotados nos Câmpus e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, poderão realizar o registro de frequência uma única vez ao dia.



Parágrafo Único. O desempenho das atividades afetas aos servidores citados no Caput deste artigo deverá ser controlado pelas respectivas Chefias Imediatas a qual estejam subordinados diretamente.

Art. 2º. – A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) não poderá ultrapassar a carga horária de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados casos específicos de compensação de horários estipulados pela Lei 8.112/90.

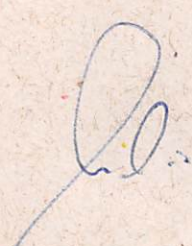
Art. 3º. – Será destinado ao TILSP a carga horária de 2 (duas) horas diárias, computadas dentro de sua jornada comum, para se apropriar dos termos, conceitos e sinais que serão utilizados nas aulas, visto que este profissional atua em diferentes disciplinas que não são de sua formação acadêmica inicial, necessitando de tempo hábil para se apropriar dos conceitos de uma determinada matéria de ensino, para assim correlacionar o conteúdo com os respectivos sinais em LIBRAS, podendo assim desempenhar com qualidade a interpretação em sala de aula.

Art. 4º. – Caso exista 2 (dois) ou mais TILSP lotados em um mesmo Campus, os profissionais realizarão planejamento interno de atuação que melhor atenda a demanda, considerando os fatores de qualidade e efetividade na oferta do serviço prestado, para assim evitar danos ocasionados por LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e/ou DORT (Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho), bem como respeito aos limites mentais e físicos de cada servidor.

Art. 5º. – A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) não poderá ultrapassar dois turnos diários completos de trabalho consecutivos.

Art. 6º. – O trabalho de interpretação ocorrerá preferencialmente com no mínimo 2 (dois) intérpretes, que realizarão revezamento, no máximo, a cada 30 (trinta) minutos, evitando dessa forma os danos elencados no artigo 4º desta Portaria, intercalando a posição de intérprete de língua de sinais com a atividade de apoio ao intérprete.

§ 1º. – O atendimento com a presença de apenas um profissional TILSP ocorrerá em ocasiões em que a carga horária máxima de duração do evento ou aula não ultrapassar 2 (duas) horas de duração.





§ 2º. – Em situações extraordinárias, previamente justificadas e avaliadas, considerando o contexto e a temática, a carga citada no parágrafo anterior poderá ser estendida até o limite estabelecido no artigo 2º dessa portaria, ficando obrigada a administração local a registrar o fato e remeter às instâncias superiores para a devida adequação de servidores na unidade.

Art. 7º. – As solicitações de traduções, acompanhamentos e/ou gravações extra-sala, devem ser feitas eletronicamente via SUAP pelo Módulo ETEP (Equipe Técnico Pedagógico) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. – Para as atividades de tradução e/ou interpretação fora do Campus de lotação do tradutor e intérprete, as solicitações devem ser feitas via SUAP pela ETEP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em virtude dos procedimentos institucionais necessários ao afastamento de servidor de suas atividades habituais. As solicitações serão atendidas de acordo com a disponibilidade do TILSP dentro do seu horário de trabalho.

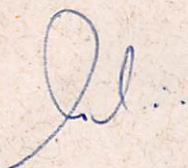
§ 2º. – O solicitante deverá estar ciente de sua responsabilidade em disponibilizar com antecedência os materiais requisitados pelos TILSP, bem como do agendamento de encontros para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado, respeitando-se os prazos estipulados conforme protocolo de atividades de tradução e interpretação.

Art. 8º. – O atendimento oferecido pelo TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

Art. 9º. – Os TILSP darão prioridade de atendimento aos discentes surdos, enquanto necessitarem dos serviços. Na ausência desse público-alvo prioritário, o TILSP poderá atender solicitações realizadas por outros servidores e/ou docentes que necessitarem dos serviços de tradução e interpretação.

Parágrafo Único. As solicitações serão atendidas de acordo com a disponibilidade do TILSP dentro do seu horário de trabalho.

Art. 10. – As chefias imediatas deverão liberar/dispensar o TILSP para participação em eventos e congressos relacionados a áreas afins de formação e aperfeiçoamento.



Art. 11. – Será elaborada Instrução Normativa que conterá diretrizes e orientações que versarão sobre as formas e estratégias de trabalho do TILSP em conjunto ao docente, visando parceria transparente para alcance da plena eficiência dos serviços públicos prestados por esta Instituição Federal de Ensino.

Art. 12. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



SILMARIO BATISTA DOS SANTOS

